



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

RESOLUÇÃO N. 01/2023

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
11ª LEGISLATURA DE 2025 A 2028”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, propõe a presente Resolução, o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara PROMULGA (art. 28, V, Lei Orgânica) a seguinte Resolução Legislativa:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO receberão, na 11ª Legislatura de 2025 a 2028, subsídio mensal de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos definidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 29, Federal, 29, VI, “a”; art.37, XI e XII e 39, § 4º.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D' Oeste/RO, para viger na 11ª Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos quarenta reais).

§ 1º Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.
- III - e o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente.

Art. 6º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Art. 7º Os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ulysses Guimarães, 18 de julho de 2023.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo